LEI MUNICIPAL N. 2152 DE 21 DE MAIO DE 2003

ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL N. 2105/02, PASSANDO A ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO DO MUNICÍPIO DE 12,8% PARA 13,05%.

ALFREDO T. GARCIA, Prefeito Em Exercício de São Jerônimo, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O "Caput" do artigo 14 da Lei Municipal nº1990 de 20.11.2001, passa a ter a seguinte redação:

> Art.14 – As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13 serão de 13,05% referente à contribuição do Município e 9,5% referente a contribuição do segurado, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição, inclusive dos aposentados e pensionistas, excluídos aqueles constantes do § 1º do art. 6º.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros decorridos noventa dias da publicação desta Lei, conforme estabelece o § 6º, art. 195 da Constituição Federal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 21 DE MAIO DE 2003.

ALFREDO T. GARCIA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

HAROLDO NAATZ DE SOUZA
SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA